

# Enc: QUESTIONAMENTO REFERENTE O PREGÃO ELECTRÓNICO 18/2022

ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA

qua 27/04/2022 12:53

Para: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO <maksen@tre-mt.jus.br>;

Cc: VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS <valmir@tre-mt.jus.br>; TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA <tyoshida@tre-mt.jus.br>; AGNALDO RODRIGUES MACIEL <agnaldo@tre-mt.jus.br>; OSENY VICENTE DA SILVA <oseny@tre-mt.jus.br>; CYNTHIA KEYLER PEREIRA LOPES <clopes@tre-mt.jus.br>; MARCELA RAMALHO TEIXEIRA MUNIZ <marcela@tre-mt.jus.br>; NORBERTO AURELIO VAN HAGER <norbertvanhager@tre-mt.jus.br>;

**Senhor Pregoeiro:**

1. Em atenção aos questionamentos abaixo, informamos:

**Questionamento 1:** No Edital, item **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**, subitem , 6.1.3 letra a, apresenta que – (A apresentação de propostas deverá conter fator moderador de coparticipação com percentual sobre os eventos pagos de 50% em consultas) também nos subitens 14.2. (A apresentação de propostas deverá conter fator moderador de coparticipação com percentual sobre os eventos pagos de 50% em consultas. E 14.3. (Para fins de referência as licitantes interessadas deverão evidenciar, na composição de preço, Fator Redutor aplicado no preço original, de acordo o percentual de coparticipação do beneficiário descrito no item 14.2, sendo vedada qualquer outro tipo de coparticipação ou plano isento deste mecanismo de regulação.)

**Pergunta 1:** Esse desconto será aplicado em que momento?

Resposta: Conforme os dispositivos do Termo de Referência e do Edital, o plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial a ser contratado prevê a coparticipação de 50% em consultas, a serem custeadas pelos beneficiários-titulares, sendo vedada qualquer outro tipo de coparticipação ou plano isento deste mecanismo de regulação (item 14.3. do Termo de Referência).

Desta forma, os itens citados acima têm o condão de elucidar que o valor das mensalidades a ser apresentado na proposta (Anexo VII do Edital) deverá levar em consideração que o plano a ser contratado terá coparticipação de 50% nas consultas, o que repercute no valor da proposta.

**Pergunta 2:** Terá que ser embutido no valor final da proposta quando estivermos enviando os lances?

Resposta: Conforme explicitado na Pergunta 1, o valor das mensalidades a ser apresentado na proposta (Anexo VII do Edital) deverá considerar que o plano a ser contratado terá coparticipação de 50% nas consultas, não havendo qualquer outro tipo de coparticipação ou plano isento desse mecanismo de regulação (item 14.3. do Termo de Referência). No que se refere à etapa de lances, os itens 7.3. e seguintes do Edital elucidam a questão.

**Pergunta 3:** De que forma?

Resposta: vide respostas às perguntas 1 e 2.

**Questionamento 1.1.** Por exemplo, estima-se o valor unitário mensal na faixa etária de 0 a 18 anos correspondente ao valor de R\$ 324,04. Suponhamos que esse seja o preço de fato do plano para essa faixa etária.

**Pergunta 4:** Onde nesse caso teria esse desconto de 50%?

Resposta: vide respostas às perguntas 1 e 2. O percentual de 50% refere-se ao percentual de coparticipação incidente apenas sobre as consultas, e serão custeadas pelos beneficiários-titulares. Não se refere ao custeio de 50% das mensalidades do plano.

**Questionamento 2:** No nosso entendimento, o órgão exigirá a coparticipação do beneficiário de 50%, que acreditamos que será descontado na folha de pagamento do mesmo, caso seja assim, o valor final apresentado pelo licitante, não interfere nessa colocação, uma vez que nessa tramitação é uma relação de Empregador para Empregado.

**Pergunta 5:** Vossa administração não concorda com nosso posicionamento/entendimento? Se sim, a referida cláusula do edital deverá ser mudada.

Resposta: Vide respostas às perguntas 1, 2 e 4 acima, posto que a coparticipação do beneficiário restringe-se a 50% incidente apenas sobre as consultas. Não se refere ao custeio de 50% das mensalidades do plano.

2. Atenciosamente,

**Adazeli Pereira Flores de Oliveira**

Presidente da Comissão designada pela OS-DG nº 38/2021  
Coordenadora de Assistência Médica e Social

---

**De:** MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO

**Enviado:** terça-feira, 26 de abril de 2022 14:33

**Para:** Coordenadoria De Assistência Médica E Social

**Cc:** OSENY VICENTE DA SILVA

**Assunto:** Enc: QUESTIONAMENTO REFERENTE O PREGÃO ELECTRÓNICO 18/2022

**Senhora Coordenadora da CAMS,**

Ref. Pregão eletrônico nº 18/2022, Sei nº 06360.2021-5

Solicito aporte técnico quanto aos questionamentos lançados no anexo, lançados pela empresa **ESPLENDOR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**.

Na oportunidade, esclareço que a sessão de abertura das propostas alusiva ao Pregão em referência está agendada para ocorrer em 09/05/2022 às 10h00 (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Maksen Augusto do Nascimento  
Pregoeiro

---

**De:** [licitacao@esplendoradministradora.com.br](mailto:licitacao@esplendoradministradora.com.br) <[licitacao@esplendoradministradora.com.br](mailto:licitacao@esplendoradministradora.com.br)>

**Enviado:** terça-feira, 26 de abril de 2022 14:00

**Para:** npreg

**Cc:** Osvaldo Dias; [saudebrasil1@hotmail.com](mailto:saudebrasil1@hotmail.com); [saudebrasil1@gmail.com](mailto:saudebrasil1@gmail.com); [saudebrasil2@gmail.com](mailto:saudebrasil2@gmail.com)

**Assunto:** QUESTIONAMENTO REFERENTE O PREGÃO ELECTRÓNICO 18/2022

À

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

QUESTIONAMENTO REFERENTE O PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022

A Empresa ESPLENDOR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA sob CNPJ: 37.442.364/0001-31, com sede no ENDEREÇO, SCS QUADRA 02 BLOCO C Nº 92 SALA 301, Ed. Ariston, CEP: 70.302-908, BRASÍLIA/DF, vem por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao edital do pregão eletrônico 18/2022, objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica complementar, com coberturas adicionais na área da saúde, para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

**Questionamento 1:** No Edital, item **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**, subitem , 6.1.3 letra a, apresenta que – (A apresentação de propostas deverá conter fator moderador de coparticipação com percentual sobre os eventos pagos de 50% em consultas) também nos subitens 14.2. (A apresentação de propostas deverá conter fator moderador de coparticipação com percentual sobre os eventos pagos de 50% em consultas. E 14.3.(Para fins de referência as licitantes interessadas deverão evidenciar, na composição de preço, Fator Redutor aplicado no preço original, de acordo o percentual de coparticipação do beneficiário descrito no item 14.2, sendo vedada qualquer outro tipo de coparticipação ou plano isento deste mecanismo de regulação.) **Pergunta 1:** Esse desconto será aplicado em que momento? **Pergunta 2:** Terá que ser embutido no valor final da proposta quando estivermos enviando os lances? **Pergunta 3:** De que forma? **Questionamento 1.1.** Por exemplo, estima-se o valor unitário mensal na faixa etária de 0 a 18 anos correspondente ao valor de R\$ 324,04. Suponhamos que esse seja o preço de fato do plano para essa faixa etária. **Pergunta 4:** Onde nesse caso teria esse desconto de 50%?

**Questionamento 2:** No nosso entendimento, o órgão exigirá a coparticipação do beneficiário de 50%, que acreditamos que será descontado na folha de pagamento do mesmo, caso seja assim, o valor final apresentado pelo licitante, não interfere nessa colocação, uma vez que nessa tramitação é uma relação de Empregador para Empregado. **Pergunta 5:** Vossa administração não concorda com nosso posicionamento/entendimento? Se sim, a referida cláusula do edital deverá ser mudada.

Aguardamos apreciação.

Brasília 26 de Abril de 2022



Tiago Nascimento  
Licitações e contratos

 [contato@esplendoradministradora.com.br](mailto:contato@esplendoradministradora.com.br)

 (61) 98105-4506      0800-0000-700

 Ceilândia - DF: QNM 17 Conjunto H Lote 28 1º andar.